



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 37 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAIR MOTA DA SILVA, Prefeito do Município de Figueiropolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº 011, de 04 de Novembro de 2008 – Código Tributário Municipal, que dispõe da prova de regularidade fiscal.

DECRETA:

Artigo 1º - A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante apresentação de:

§ 1º. Certidão Negativa de Débitos, para contribuintes do cadastro mobiliário:

I - Adimplentes;

II - Optantes de parcelamento/reparcelamento com débitos liquidados.

§ 2º. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, para contribuintes do cadastro mobiliário com:

I - Processos em Contencioso Administrativo:

a) Em impugnação;

b) Em recurso de ofício;

c) Em recurso voluntário.

d) Parcelamento ativo sem parcelas em atraso;

e) Optantes do parcelamento/reparcelamento, com parcelas vincendas.

§ 3º. Certidão do Imobiliário Urbano

Artigo 2º - As certidões de que trata este Decreto serão emitidas por:

I - Setor de Tributos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - Internet (rede mundial de computadores), apenas as Certidões dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º.

Artigo 3º - A certidão de que trata o inciso II do artigo 2º será solicitada e emitida por meio da Internet, no endereço eletrônico www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

§ 1º. - Quando as informações constantes das bases de dados forem insuficientes para a emissão da certidão na forma do caput deste artigo, será prestada ao sujeito passivo, em resposta a sua solicitação, orientação para comparecer ao setor competente, conforme o caso.

§ 2º. - A certidão será emitida quando, vinculada ou não ao solicitante, não constar nenhuma pendência em relação às receitas tributárias e não tributárias.

§ 3º. - Sendo o solicitante vinculado à inscrição cadastral desejada poderá emitir a guia para pagamento dos tributos em atraso.

§ 4º. - Os pagamentos em trâmite no órgão arrecadador só serão reconhecidos após efetivação na base de dados do município.

Artigo 4º - O prazo de validade das certidões de que trata este Decreto é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Artigo 5º Somente terá validade a certidão emitida eletronicamente, pela Internet ou pelo Departamento de Tributação, através do sistema informatizado específico, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual ou eletrônica.

§ 1º. As certidões referidas no caput conterão, obrigatoriamente, a hora e a data de emissão e o respectivo código de validação.

§ 2º. Somente produzirá efeitos a certidão do parágrafo 1º e 2º do artigo 1º cuja autenticidade for confirmada no endereço eletrônico referido no artigo 3º.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueiropolis D'Oeste/MT, em 03 de Dezembro de 2012.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito